

MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 07/16

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO
(REVOGAÇÃO DA DIRETRIZ CCM Nº 12/15)**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 08/08 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 12/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que a República Federativa do Brasil apresentou solicitação para a aplicação de uma determinada medida tarifária, no marco da situação prevista no inciso 4º do Artigo 2º da Resolução GMC Nº 08/08.

Que a Comissão de Comércio do MERCOSUL, em face da referida solicitação, aprovou a Diretriz CCM Nº 12/15.

Que, em razão da aprovação pelo Grupo Mercado Comum, da redução tarifária permanente em apreço por meio da Resolução GMC Nº 53/15, a República Federativa do Brasil solicita a revogação da Diretriz CCM Nº 12/15.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º – Revogar a Diretriz CCM Nº 12/15 “Ações Pontuais no Âmbito Tarifário por Razões de Abastecimento”.

Art. 2º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 16/IV/2016.

CXLVI CCM - Montevideu, 16/III/16.

